

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTA PARA INTEGRAÇÃO DOS ATUAIS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL E A PLATAFORMA THEMIS, DESENVOLVIDA PELO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU EM CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA E A GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.732.032/0001-44, com sede à Avenida Cristóvão Colombo nº 777, Bairro Centro, em Matelândia/PR, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor RAFAEL CABRAL FELISBERTO, brasileiro, portador do RG nº 4.238.983-8/PR, CPF nº 598.770.909-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo andar 1 e 2, Bairro Velha, em Blumenau – Santa Catarina, CEP 89.036-001, neste ato representada por seu Diretor Estadual, Senhor SILVIO LUIS STROZZI, brasileiro, portador do RG nº 3251574-6/PR, CPF nº 488.200.089-04, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições contidas nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do processo de **Processo Administrativo nº 02/2020 com inexigibilidade de licitação** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Fornecimento de ferramenta para integração dos atuais sistemas de gestão pública da Câmara Municipal com a plataforma Themis, desenvolvida pelo Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em Convênio com o Ministério Público, incluindo o desenvolvimento da solução, capacitação, instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA se dará da seguinte forma:
 - a) Desenvolvimento da solução que fará a integração entre os sistemas Pronim e o novo Portal da Transparência desenvolvido pelo PTI;
A nova solução deverá efetuar a guarda, gerenciamento, transmissão e recuperação de dados;
 - b) Instalação da ferramenta e a disponibilização dos itens exigidos pelo Ministério Público, conforme proposta da CONTRATADA;
 - c) Capacitação: treinamento aos servidores da Câmara Municipal para operacionalização da nova ferramenta;
- 2.2. A solução será liberada pela CONTRATADA em etapas, conforme cronograma anexo à proposta comercial.
- 2.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a implantação do *software constante do objeto* do presente contrato.



- 2.4. Solicitações de implementações no *software*, que representem ajustes no mesmo ou através da adição de novas funcionalidades não previstas nas especificações técnicas da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do *software*, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela CONTRATADA, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Rodrigo Arthur dos Santos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. A Vigência do presente está condicionada a execução integral do objeto, devendo obrigatoriamente, ser finalizado no ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços descritos no item 2.1 do contrato, serão cobrados os valores conforme especificados abaixo:

RS 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para os serviços de desenvolvimento da solução, capacitação e instalação;

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2. supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

- 6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. manter durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

7.1.1. advertência, por escrito, quando o CONTRATADO praticar irregularidade de pequena monta;

7.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Matelândia pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º. dia útil do mês subsequente.
- 8.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sobre a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei;
- 9.1.3. a subcontratação total ou parcial, relativa à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à contada seguinte dotação orçamentária e recursos financeiros, ou de outra(s) que legalmente venha(m) a substituí-las:

0101.0103100022001 - Manutenção Atividades Legislativas

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3390409400 – Aquisição de Software de Aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93. As partes elegem o Foro da Comarca da Comarca de Matelândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em duas vias de igual teor, nas presenças de duas testemunhas.

Matelândia, 02 de janeiro de 2020.


RAFAEL CABRAL FELISBERTO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SILVIO LUIS STROZZI
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020 E TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2020

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA CNPJ Nº. 01.732.032/0001-44
CONTRATADA	GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. CNPJ/MF nº. 00.165.960/0001-01
LICITAÇÃO	Inexigível conforme disposto no art. 24, Inciso I, da Lei Nº. 8666/93
OBJETO	Fornecimento de ferramenta para integração dos atuais sistemas de gestão pública da Câmara Municipal com a plataforma Themis, desenvolvida pelo Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em Convênio com o Ministério Público, incluindo o desenvolvimento da solução, capacitação, instalação.
VALOR	Valor Total: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
PRAZO	02 (dois) meses
DOTAÇÃO	0101.0103100022001 - Manutenção Atividades Legislativas 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 3390409400 – Aquisição de Software de Aplicação Fonte: 001
Câmara Municipal e Radio Matelândia Ltda e Governança Brasil S/A tecnologia e gestão em serviços	
	